



DECRETO Nº. 1.921, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

ALTERA O DECRETO Nº. 1893, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DE ALVARÁS E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Prefeito Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.88, I, a da Lei Orgânica do Município de Nova Era,

DECRETA:

Art.1º. O art.8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º - Os processos de inscrição no Cadastro Econômico Municipal, alteração de atividade ou de endereço, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – Para Pessoas Jurídicas:

- a – requerimento solicitando a inscrição ou alteração;
- b – comprovante de inscrição no CNPJ;
- c – documento de constituição da pessoa jurídica: contrato social/alteração contratual, documento de empresário individual, certificado de microempreendedor individual, estatuto, ou outros, conforme o caso;
- d – prova de regularidade fiscal da empresa
- e – certificado de numeração da unidade imobiliária expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

II – Para Profissionais Liberais:

- a - requerimento solicitando a inscrição no cadastro econômico, especificando a atividade a ser exercida;
- b – comprovante de inscrição no CPF;
- c – comprovante de habilitação para o exercício da profissão, quando for o caso;
- d – prova de regularidade fiscal do contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

e - certificado de numeração da unidade imobiliária expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no caso de ser estabelecido.

§1º - Quando se tratar de atividade de risco, ou pertinente à Vigilância Sanitária, poderão ser exigidos outros documentos, conforme legislação específica.

§2º - Os processos de inscrição, alteração de razão social, de atividade, ou de endereço, deverão ser instruídos com a informação fiscal pertinente.

Art.2º. Acrescenta o art.9º, com a seguinte redação:

Art.9º - Os processos de renovação de Alvará de Funcionamento deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a – requerimento solicitando a renovação do alvará, com declaração de que exerce a mesma atividade licenciada no ato da inscrição, no mesmo endereço, e que o estabelecimento mantém as mesmas condições de aprovação;

b – comprovante de inscrição no CNPJ;

§1º - O alvará tem validade para o exercício corrente, devendo ser renovado anualmente.

§2º - O Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser declarado nulo, e cassado, em qualquer tempo, se for constatada a inobservância de preceitos legais e regulamentares, ou se ficar comprovada a falsidade ou inexatidão das informações declaradas no requerimento de sua renovação.

§3º - A renovação do alvará das microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais será automática, desde que:

I – não haja débito;

II - não se trate de atividade de risco;

III – a empresa exerça a mesma atividade licenciada no ato da inscrição e esteja sediada no mesmo local, e

IV - a legislação específica não tenha sido alterada, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.967/2014.

Art.3º. Acrescenta o art.10, com a seguinte redação:

Art.10 - Os processos de baixa de inscrição no cadastro econômico municipal das microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

individuais, serão instruídos com os seguintes documentos, nos termos da lei municipal:

a – requerimento solicitando a baixa da inscrição, informando a data do fechamento;

b – Em se tratando de baixa retroativa, documento que comprova a data efetiva do encerramento das atividades.

Parágrafo único – Os processos de baixa estão sujeitos a verificação fiscal e serão processados de acordo com os artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei Municipal nº.1.967/2014.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Era, 1º de março de 2016.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 1º/03/2016.